



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (REPOSIÇÃO MONETÁRIA) DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração nominal dos servidores públicos e dos membros do Poder Legislativo no índice de variação do IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de abril de 2017 a 30 de abril de 2018, nos termos do artigo 62-A da Lei Ordinária nº 2960/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itajaí) correspondente a 2,91 % (dois vírgula noventa e um por cento), com efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A revisão geral anual, prevista na Constituição Federal, é deflagrada mediante projeto de lei, cuja iniciativa compete a cada Poder, incidindo sobre os seus representantes e servidores. Desse modo, a revisão geral anual da remuneração dos servidores e do subsídio dos vereadores, neste último caso, atendidos os preceitos contidos nos arts. 29, VI e 37, IX da Constituição Federal, poderá ser realizada através de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice de correção para servidores e vereadores.

A revisão geral anual ocorre pelo índice de variação do IPCA/IBGE, com o período de abrangência compreendido no período de 1º de abril de 2017 a 30 de abril de 2018.

Os 13 meses de abrangência decorrem da alteração do artigo 62-A do Estatuto do Servidor Público Municipal, que estabeleceu o mês de maio como mês da data base anual para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos.

O presente Projeto de Lei não enseja ganho nem alteração de capital na remuneração dos servidores, apenas reposição de perdas inflacionárias, assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à iniciativa e autonomia orçamentária do Poder Legislativo, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou: "A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal”.

Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos os preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, [...]” (Processo CON-11/00267481, item 3.2.3, Conselheiro Relator Wilson Rogério Wan-Dall).

Ademais, “a implementação da revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, deve ocorrer a partir da data em que se completar o período de abrangência, aplicando-se o percentual total apurado pelo índice adotado para a revisão” (TCE/SC, Processo CON-11/00267481, item 3.3.1).

Feitas essas observações e diante da vinculação constitucional, requer-se, com o devido respeito e acatamento, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2018

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO